



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente **Volmir Toledo de Souza**, Vice-Presidente Vereadora **Cristina Soares Moraes** e Vereadores **Leonardo Rodrigues de Oliveira** e **Marcos André Soares**, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos Vereadores na Sessão Legislativa Ordinária de 17 de junho de 2024, nos seguintes termos:

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Campos Borges/RS.

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para o a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Campos Borges, é fixado em R\$ 2.267,06(Dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos).

§ 1º O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato na Mesa, receberá subsídio com valor de R\$ 1.133,53(Mil cento e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

§ 4º É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - Optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º O vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo-secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, ao substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º As férias dos vereadores observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;

III – o adicional de férias equivalente ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

§ 1º Preferencialmente, as férias dos vereadores serão gozadas durante o recesso parlamentar.

§ 2º Durante as férias de vereador, na hipótese do § 1º deste artigo, a convocação do respectivo ocorrerá somente se houver convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º A ausência injustificada de vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R\$ 283,38 (Duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha Ordem do Dia com pauta deliberativa;

II - R\$ 283,38 (Duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) por ausência em reunião de comissão.

Art. 4º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Parágrafo único. O suplente de vereador somente terá direito a férias e ao respectivo adicional, após o implemento de um período aquisitivo de doze meses.

Art. 5º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 6º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementará o valor até a integralidade, observado o valor indicado no caput do art. 1º desta Lei.

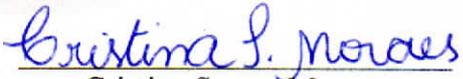
Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Campos Borges/RS, ___ de ___ de 2024

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 17 de junho de 2024.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente


Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro

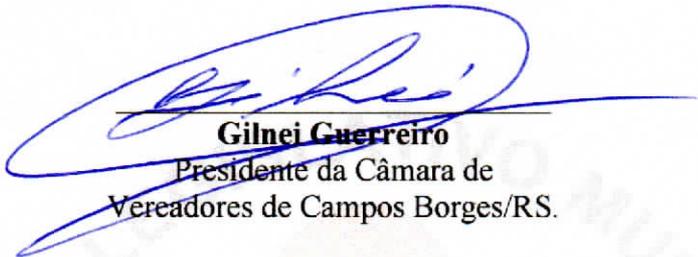

Marcos André Soares
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024, de 20 de março de 2024, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.



Gilnei Guerreiro
Presidente da Câmara de
Vereadores de Campos Borges/RS.

